

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20202928

Termo de contrato de prestação de serviços nº 20202928, que fazem entre si ao município de Augusto Corrêa, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **AUTO PEÇAS BATISTA LTDA-EPP**.

O Município de AUGUSTO CORRÊA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no(a) Avenida João Batista Monteiro, S/N, bairro São Miguel, na cidade de Augusto Corrêa/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.094.573/0001-55, neste ato representada) pelo(a) senhora **ROSENILDE DE CÁSSIA CUNHA DE ASSIS**, nomeada pela Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AUTO PEÇAS BATISTA LTDA-EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.203.370/0001 -09, sediado na AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 10, DOM JOÃO VI, Capanema-PA, CEP 68701-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO BATISTA DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 2424390, expedida pela Polícia Civil/PA, e CPF nº 380.466.442-34, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08070009/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 045/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos pertencentes a frota do transporte escolar, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa/PA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços mecânicos em geral em veículos de médio porte (VAN e MICRO-ÔNIBUS)	150	Hora	R\$ 170,00	R\$25.500,00
2	Serviços mecânicos em geral em veículos de grande porte (ÔNIBUS)	130	Hora	R\$ 170,00	R\$22.100,00
3	Serviços elétricos em geral em veículos de médio porte (VAN e MICRO-ÔNIBUS)	90	Hora	R\$ 170,00	R\$15.300,00
4	Serviços elétricos em geral em veículos de grande porte (ÔNIBUS)	90	Hora	R\$ 170,00	R\$15.300,00
5	Serviços hidráulicos em geral em veículos de médio porte (VAN e MICRO-ÔNIBUS)	50	Hora	R\$ 170,00	R\$8.500,00
6	Serviços hidráulicos em geral em veículos de grande porte (ÔNIBUS)	50	Hora	R\$ 170,00	R\$8.500,00
7	Serviços de lanternagem em veículos de médio porte (VAN e MICRO-ÔNIBUS)	90	Hora	R\$ 170,00	R\$15.300,00
8	Serviços de lanternagem em veículos de grande porte (ÔNIBUS)	120	Hora	R\$ 170,00	R\$20.400,00
				VALOR TOTAL R\$	R\$130.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/10/2020 e encerramento em 31/12/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 130.900,00 (cento e trinta mil e novecentos reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1501 FUNDEB

Fonte: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

Dotação orçamentária: 1501.123610009.2.141 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%

Programa de Trabalho: 33903900 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 Manutenção e Conservação de veículos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 08 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS BATISTA LTDA-EPP
CNPJ 09.203.370/0001-09
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____